



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

- Ministério da Administração Estatal e Função Pública:  
Despachos.
- Governo da Cidade da Matola:  
Despacho.
- Governo da Província do Niassa:  
Despacho.
- Fundo de Estradas:  
Aviso.
- Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique INCM:  
Resolução.
- Governo do Distrito de Macate:  
Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

### Despachos

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2018, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino a criação da Comissão de Avaliação do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, com a seguinte composição:

Maria Adolfo Mulhule – Coordenadora.  
Ana Maria Ramos  
Leandra Denise Augusto Matsimbe  
João Quive  
Cármem Demande Mambo  
Julião Quive  
Zito Marcos  
Ana Maria Guiamba  
Ana Júlia Cardoso  
Esperança Bánze

Maputo, 22 de Junho de 2018. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua.*

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 28 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2018, de 26 de Fevereiro, sob proposta do Director-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, atribuo a Joaquim Mavulule, enquadrado na carreira de técnico superior N1, classe C, escalão 2, o vencimento correspondente à função de chefe de Departamento Central.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua.*

## Governo da Cidade da Matola

### Despacho

De 11 de Dezembro de 2013:

Maria Aida Ndlalane, enquadrada na carreira de docente N3, classe C, escalão 1, titular do NUIT 101076539, classificada em 18.º lugar na lista classificativa de avaliação do potencial para a progressão nas carreiras profissionais — transita para o escalão 2, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 5/2006, de 12 de Abril.

## Governo da Província do Niassa

### Despacho

De 1 de Dezembro de 2010:

Eva Chimbua Siaca — nomeada definitivamente na carreira de técnico de saúde, classe E, escalão 1, nos termos do n.º 5 do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Regulamento do referido Estatuto.

## Fundo de Estradas

### Aviso

Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 8 do Decreto n.º 30/2018, de 22 de Maio, conjugados com o n.º 3 do artigo 3 do Regulamento de Concursos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Julho, publica-se a lista de classificação definitiva dos concorrentes ao concurso de promoção, a que se refere o aviso de abertura, homologado por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 14 de Maio de 2018.

Carreira de técnico superior N1 - Promoção para a classe A:

Nome:	Valores
1. Rui Francisco Vitorino Branco .....	16,00
2. Mariano Alves Nicubar .....	15,83
3. Clotilde Eugénio Simbine .....	14,50

Carreira de técnico superior N1 - Promoção para a classe B:

Nome:

1. Francisco Álvaro.....	19,17
2. Sónia Maria António Chambe.....	18,17
3. Carlos Ornelas Fortes.....	18,00
4. Cecília Maria da Conceição Grachane.....	18,00
5. Frederico Castelo Chipuale.....	17,17
6. Reginaldo Manuel Siteo.....	17,17
7. João Simeão Mutombene.....	17,17
8. Albino Jaime Dimande.....	17,17
9. Felismina da Esperança Munguambe .....	17,00
10. Lázaro João Moiane.....	16,50
11. Belinha João.....	16,33
12. Cilésia João Chipepo.....	16,17
13. Júlio Nelson César Monteiro .....	16,17
14. Zaida António Matimbe Siquela.....	15,83
15. Ana Antónia Cherinda Tembe .....	15,83
16. Sheila Mariza Arlindo Mavie.....	15,00
17. Samuel Silvano Manhique .....	14,00
18. Linda das Dores Bié Bungueia .....	14,00

Carreira de técnico superior de administração pública - promoção para a classe B:

Nome:

Luísa Domingos Fuel Manhenje.....	16,67
-----------------------------------	-------

Carreira de técnico profissional - Promoção para a classe B:

Nome:

1. Francisco Manuel José Dança.....	16,83
2. Vergy Arlindo Ismael Pareque.....	16,17
3. Luciano Jouel Paulino Cumaio .....	15,83
4. Antão Nhamuche .....	15,17
5. Wayne Danube.....	14,67

Carreira de técnico - Promoção para a classe B:

Nome:

1. Dinis Francisco Chambo.....	18,00
2. Cesaltina Olinda Lucas Cambula.....	17,5

Carreira de auditoria - Promoção para a classe B:

Nome:

1. Inácio Picardo Tsope.....	17,33
2. Leonardo Francisco Nhanala .....	17,17
3. Ilídio José Macave .....	15,00

A Presidente do Júri, *Ilda Sumbana*.

## Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique - INCM

### Resolução n.º 4 /CA/INCM/2018

Havendo necessidade de aprovar-se o Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 4/2016, de 3 de Junho, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações – INCM, delibera:

**Artigo 1.** É aprovado o Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas de 800MHz, 1800MHz e 2.6GHz., em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pelo Conselho de Administração, 24 de Julho de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Emilia Maria Santos Chicoco*.

Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas de 800MHz, 1800MHz e 2.6GHz.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos aplicáveis ao leilão de direitos de utilização de frequências nas faixas de 800MHz, 1800MHz e 2.6GHz.

#### ARTIGO 2

##### (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- Candidato - sociedade comercial de direito moçambicano que tenha por objecto a prestação de serviços de telecomunicações de uso público que se propõe a participar como licitante no leilão objecto do presente Regulamento;
- Dispensa - possibilidade de o licitante, numa determinada ronda, não licitar, sem que seja desqualificado;
- Fase de consignação - fase do leilão na qual são indicadas aos vencedores da fase de licitação as frequências exactas correspondentes aos lotes adquiridos, dentro da faixa de frequências em licitação, sendo garantido que os lotes ganhos por todos os vencedores sejam contíguos;
- Fase de licitação - fase do leilão na qual os licitantes submetem as suas ofertas relativamente aos lotes em leilão;
- Fase de qualificação - fase em que se procede ao apuramento das empresas habilitadas a participar no leilão;
- Licitante – sociedade comercial de direito moçambicano que tenha por objecto a prestação de serviços de telecomunicações de uso público que se qualificou para participar no leilão objecto do presente Regulamento;
- Lote – canal objecto de licitação que corresponde a uma quantidade de espectro radioelétrico pré-definida;
- Maior oferta - licitação cujo montante é o mais elevado em cada ronda para um dado lote, sem prejuízo da regra de desempate prevista no artigo 26;
- Preço base de licitação - montante mínimo fixado para a atribuição de direitos de utilização de frequências que compõem um determinado lote;
- Preço do lote - valor fixado para cada lote que, no início da primeira ronda, corresponde ao preço base de licitação e nas rondas seguintes ao montante da maior oferta na ronda anterior;
- Preço final do lote - montante da maior oferta para um dado lote na última ronda;
- Ronda – momento ou período durante o qual os licitantes submetem as suas ofertas para determinados lotes.

#### ARTIGO 3

##### (Objectivos)

São objectivos do presente leilão:

- Garantir a utilização eficiente das frequências objecto do leilão;
- Promover a concorrência maximizando benefícios para os utilizadores.

## ARTIGO 4

## (Legislação aplicável)

1. O leilão rege-se pelas disposições constantes da Lei das Telecomunicações, pelas disposições do presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

2. Os titulares dos direitos de utilização de frequências obrigam-se a cumprir as disposições legais que, no futuro, sejam aprovadas, ainda que estas venham a definir obrigações não previstas à data da atribuição do direito de utilização de frequências cujo cumprimento resulte objectivamente da necessidade ou exigência de uso público do serviço que prestam.

## ARTIGO 5

## (Júri)

1. O Júri é nomeado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, de acordo com a Resolução n.º 12/2018, de 25 de Abril.

2. Na condução e realização do processo do leilão, compete, nomeadamente, ao júri:

- a) Apurar a elegibilidade dos candidatos;
- b) Conceder aos candidatos um prazo para procederem ao suprimento de eventuais omissões e incorreções verificadas no processo de candidatura;
- c) Notificar os candidatos quanto à sua elegibilidade para o leilão;
- d) Solicitar esclarecimentos aos candidatos ou licitantes em qualquer fase do leilão;
- e) Decidir sobre as reclamações que lhes sejam apresentadas no decurso do leilão, podendo suspender momentaneamente o acto sempre que necessário e sem prejuízo dos casos de força maior;
- f) Proceder ao apuramento dos licitantes vencedores nos termos previstos no presente Regulamento;
- g) Excluir licitantes, no caso de infracção de regras do presente leilão ou de existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras do leilão;
- h) Decidir sobre outras matérias procedimentais, tendo sempre em vista garantir o normal funcionamento do leilão.

## ARTIGO 6

## (Anúncio do lançamento do leilão)

1. O INCM procede ao lançamento do leilão, cujo anúncio deve conter, nomeadamente, o seguinte:

- a) Nome da entidade que realiza o leilão;
- b) Objecto do leilão;
- c) Local, data e horário para a apresentação das candidaturas;
- d) Preço base de licitação por lote;
- e) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- f) Local, data e hora para a realização do leilão.

2. O anúncio do leilão é publicado nos jornais de maior circulação no país, em pelo menos, três edições consecutivas, na Sede da Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM, nas suas Delegações Provinciais, no seu sítio na *Internet* e noutros meios de comunicação nacionais.

3. Para efeitos do previsto na alínea e) do n.º 1 deste artigo, o prazo para a apresentação das candidaturas é de 60 dias, contados a partir da data indicada no anúncio do lançamento do concurso.

## ARTIGO 7

## (Esclarecimento de dúvidas)

1. Os candidatos podem solicitar, até quinze dias úteis antes do termo do prazo de entrega das candidaturas, o esclarecimento de dúvidas suscitadas na interpretação de qualquer documento do processo de leilão.

2. Os pedidos de esclarecimento são formulados por carta dirigida ao Director-Geral da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, devendo dar entrada na secretaria da sua sede, sita na Praça 16 de Junho, n.º 340, Bairro da Maçanga, em Maputo, contra recibo comprovativo da entrega ou por correio electrónico através do endereço [leilãodefrequencias@incm.gov.mz](mailto:leilãodefrequencias@incm.gov.mz), considerando-se recebido o pedido de esclarecimento expedido por correio electrónico quando a sua recepção seja confirmada pela mesma via.

3. A Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM prestará os esclarecimentos no prazo de dez dias úteis após a data da recepção do pedido de esclarecimento.

4. Os pedidos de esclarecimento submetidos fora do prazo não serão atendidos.

5. Em situações excepcionais, a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM pode, caso se justifique, emitir esclarecimentos de ordem geral sobre o presente Regulamento, os quais devem ser publicados no respectivo sítio da *internet*, sob a forma de comunicado.

6. Os candidatos e licitantes estão obrigados a prestar ao júri todos os esclarecimentos relacionados com o processo de leilão que lhes forem solicitados, no prazo de cinco dias úteis sob pena de exclusão, se estiverem em causa elementos essenciais do leilão.

## ARTIGO 8

## (Representantes)

Cada candidato ou licitante pode ter até um máximo de três representantes legais com poderes especiais para agir em seu nome em todas as fases do leilão, incluindo receber notificações, licitar e prestar esclarecimentos ao Júri.

## CAPÍTULO II

## Do Leilão

## Secção I

## Do leilão, lotes e preços base de licitação

## ARTIGO 9

## (Características do leilão)

1. O leilão do espectro objecto do presente Regulamento é simultâneo, ascendente, aberto e de três rondas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que o leilão é:

- a) Simultâneo - no sentido em que todos os lotes são disponibilizados para licitação ao mesmo tempo;
- b) Ascendente - no sentido em que o preço do lote em cada ronda é crescente;
- c) Aberto - no sentido em que cada ronda é disponibilizada a todos os licitantes a informação sobre o montante da maior oferta para cada lote, caso exista, sem revelação da identidade do licitante que a submeteu.

3. As três rondas serão sucessivas, com os intervalos previstos neste regulamento.

## ARTIGO 10

## (Fases do leilão)

O leilão compreende sucessivamente as fases de qualificação, licitação e consignação, nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

## ARTIGO 11

**(Lotes disponíveis e base de licitação)**

Os lotes, respectivas frequências e valor base de licitação disponíveis para o presente Leilão são as aprovadas por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem a áreas de Finanças e Telecomunicações

## ARTIGO 12

**(Limite à atribuição do espectro)**

1. O licitante vencedor pode ser atribuído o máximo de dois lotes equivalentes a 2 x 10MHz na faixa de 800MHz.
2. O licitante vencedor pode ser atribuído o máximo de dois lotes equivalentes a 2 x 10MHz na faixa de 1800MHz.
3. O licitante vencedor pode ser atribuído o máximo de três lotes equivalente a 2 x 15MHz na faixa de 2.6GHz.

## ARTIGO 13

**(Apresentação das licitações)**

1. Cada licitante pode apresentar propostas para um ou mais lotes até o limite máximo de lotes permitidos em cada banda de frequências, de acordo com o artigo 12 deste Regulamento.
2. O licitante pode apresentar valores diferentes para os lotes desde que os mesmos sejam superiores ao preço base de licitação em cada ronda.

## SECÇÃO II

**Fase de qualificação**

## ARTIGO 14

**(Elegibilidade)**

1. Podem participar no leilão para a atribuição dos direitos de utilização de frequências objecto do presente Regulamento os operadores de telefonia constituídos e a operar no mercado nacional de telecomunicações.
2. Os operadores concorrentes, para serem elegíveis ao leilão de espectro, devem ter a situação regulatória regularizada.

## ARTIGO 15

**(Garantia bancária)**

1. Com a apresentação da candidatura, o candidato deve prestar uma garantia bancária no valor de um milhão de dólares.
2. A garantia é prestada a favor da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, de acordo com o formulário constante do Anexo I do presente regulamento.
3. Para os licitantes vencedores, a garantia bancária vigora até ao depósito do montante final, nos termos do artigo 32 do presente Regulamento.
4. A Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM devolve a garantia no prazo de cinco dias úteis nos seguintes casos:
  - a) Quando a candidatura tenha sido rejeitada;
  - b) Quando, no termo da fase de licitação, o licitante não tenha sido determinado vencedor;
  - c) Quando o licitante vencedor tenha efectuado o depósito do preço final nos termos do artigo 32 do presente Regulamento, correspondente ao montante final.
5. Em caso de desistência, desqualificação ou de não pagamento do valor do montante final dentro do prazo de três anos após a notificação da decisão de atribuição dos direitos de utilização de frequências, a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM executa a garantia bancária a seu favor.
6. A licitação abaixo do preço base de licitação, na primeira ronda, acarreta a desqualificação do licitante e a imediata execução da garantia bancária a favor da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM.

## ARTIGO 16

**(Instrução do pedido de candidatura)**

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director-Geral da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, conforme o modelo constante do Anexo II, redigido em língua portuguesa, na qual consta a identificação do candidato manifestando o interesse em concorrer ao Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências, na Faixa de 800MHz, 1800Mhz e 2.6GHz, individual ou conjuntamente.
2. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na secretaria da sua sede, sita na Praça 16 de Junho, n.º 340, Bairro da Malanga, em Maputo, contra recibo comprovativo da entrega, nos dias úteis e nas horas normais de expediente.
3. Os candidatos devem anexar, ao requerimento de candidatura, os seguintes documentos:
  - a) Declaração de conformidade do representante da empresa concorrente, reconhecida pelo notário, na qual conste expressamente a aceitação das condições do leilão objecto do presente Regulamento, sujeição a todas as obrigações decorrentes da candidatura e das propostas apresentadas em caso de atribuição da licença, declaração da veracidade e conformidade dos documentos originais e cópias submetidas, declaração do cumprimento rigoroso de todos os requisitos previstos no presente Regulamento e declaração de aceitação do pagamento do valor do leilão nas condições previstas no presente Regulamento, conforme o modelo constante do Anexo III;
  - b) Procuração emitida pela empresa concorrente a favor do representante legal, dando-lhe poderes especiais para agir em seu nome;
  - c) Garantia bancária emitida por um banco sediado na República de Moçambique, conforme o modelo constante do Anexo I.

## ARTIGO 17

**(Análise das candidaturas)**

No prazo, prorrogável, de cinco dias úteis, contado do termo do período de apresentação de candidaturas, o Júri verifica o cumprimento dos requisitos de elegibilidade fixados no presente Regulamento.

## ARTIGO 18

**(Admissão e exclusão de candidaturas)**

1. Compete ao Júri decidir sobre as candidaturas, notificando cada candidato sobre a sua admissão ou exclusão do leilão.
2. A Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM reserva-se ao direito de não proceder à divulgação pública dos resultados atinentes à pré-qualificação dos candidatos.

## ARTIGO 19

**(Códigos de licitação)**

1. Aos candidatos qualificados são atribuídos pelo Júri o código de licitante bem como os códigos para os respectivos representantes legais.
2. O representante de cada licitante deve manter sigilo dos códigos atribuídos, para além da confidencialidade dos demais actos referentes ao leilão.

## SECÇÃO III

**Fase de Licitação**

## ARTIGO 20

**(Processo de licitação)**

1. A fase de licitação permite aos licitantes apresentarem ofertas para os lotes definidos no artigo 12 do presente Regulamento, mediante propostas apresentadas em carta fechada.

2. O processo de licitação decorre em três rondas de quarenta e cinco minutos cada uma, separadas por um intervalo de trinta minutos.

3. As ofertas nas rondas subsequentes devem ser de valor superior à licitação máxima da ronda anterior.

4. O valor máximo de cada ronda será comunicado aos licitantes sem a identificação do licitante do maior lance.

5. O modelo de proposta de licitação consta do Anexo IV.

6. Os licitantes serão acomodados em lugares separados sem contacto entre eles.

7. O Júri encarregar-se-á de recolher as ofertas dos licitantes.

#### ARTIGO 21

##### (Meios informáticos)

No decurso das rondas, o Júri pode adoptar meios informáticos para facilitar o processo do leilão.

#### ARTIGO 22

##### (Rondas)

1. As rondas têm lugar em dia útil, a comunicar pelo Júri, a partir das 9:00 horas.

2. Os licitantes são informados do início da ronda seguinte.

3. Cada entidade licitante, pode fazer-se acompanhar no máximo de dez pessoas, devidamente credenciadas.

#### ARTIGO 23

##### (Dispensa)

1. O candidato tem a faculdade de solicitar dispensa na segunda e última rondas.

2. O pedido de dispensa consta do Anexo IV.

#### ARTIGO 24

##### (Ronda inicial)

1. A ronda inicial é objecto de comunicação detalhada por parte do Júri a cada um dos candidatos licitantes, achando-se todos eles nos lugares previamente indicados para o processo do leilão.

2. Na ronda inicial, é obrigatória a apresentação de ofertas por parte dos candidatos qualificados para o leilão.

3. O concorrente que apresente uma proposta abaixo do valor licitação é desqualificado.

#### ARTIGO 25

##### (Rondas seguintes)

1. As rondas seguintes tomam como referência o valor máximo oferecido na ronda anterior.

2. Os preços do lote são arredondados por excesso ao múltiplo de mil.

#### ARTIGO 26

##### (Desempate)

Em caso de empate na última ronda entre licitações, o lote é adjudicado ao licitante que apresentar maior oferta em licitação aberta para os empatados.

#### ARTIGO 27

##### (Apuramento dos vencedores)

1. Os licitantes que tenham feito a maior oferta por lote na última ronda, vencem o leilão.

2. O remanescente ganho será atribuído aos licitantes em conformidade com a ordem de classificação.

#### ARTIGO 28

##### (Relatório)

O Júri deve elaborar o relatório, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da realização da última ronda e submetê-lo ao Conselho de Administração do INCM para efeitos de homologação.

#### ARTIGO 29

##### (Homologação)

1. Cabe ao Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM homologar o relatório do leilão e ordenar a notificação dos resultados aos licitantes.

2. A notificação deve conter o seguinte:

- a) A identificação dos licitantes vencedores;
- b) O número de lotes atribuídos a cada licitante vencedor;
- c) As frequências consignadas a cada licitante vencedor;
- d) O montante final a ser pago por cada licitante vencedor;
- e) O prazo para efectuar o depósito correspondente ao montante final licitado;
- f) Cópia do relatório final do leilão com os respectivos anexos relevantes.

#### ARTIGO 30

##### (Reclamações pós-leilão)

1. Os candidatos podem reclamar dos resultados do leilão, no prazo de três dias úteis, a contar da data da notificação dos mesmos.

2. As reclamações são dirigidas por escrito ao Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM.

3. O Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM decide sobre as reclamações no prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data da sua recepção.

4. A reclamação tem efeito suspensivo sobre o processo do leilão.

5. A reclamação é aceite mediante o pagamento integral do valor de uma caução fixada em trezentos mil dólares americanos, numa única prestação e dentro do prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

6. O valor da caução reverte a favor da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, em caso de improcedência da reclamação.

#### SECÇÃO IV

##### Fase de consignação

#### ARTIGO 31

##### (Consignação)

A Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM atribui aos vencedores as frequências correspondentes aos lotes ganhos no leilão, obedecendo ao princípio da contiguidade.

#### ARTIGO 32

##### (Depósito)

1. As entidades a quem forem atribuídos os direitos de utilização de frequências ficam obrigadas a depositar, o montante total numa conta bancária a indicar pela Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM no prazo de três anos, a contar da data de recepção da notificação, sem prejuízo daquelas que entendam proceder ao pagamento na sua totalidade na data da notificação.

2. As entidades a quem forem atribuídos os direitos de utilização de frequências devem, no ano da consignação das frequências, proceder ao pagamento de 34 por cento do respectivo lote nos 20 dias seguintes à sua consignação.

3. As entidades a que se refere o número anterior devem no ano seguinte proceder ao pagamento de 33 por cento do respectivo lote consignado, até ao dia 30 de Junho de 2019.

4. As entidades referidas no n.º 1 devem no terceiro ano após a atribuição dos direitos de utilização de frequências proceder ao último pagamento de 33 por cento do respectivo lote consignado, até ao dia 30 de Junho de 2020.

5. O incumprimento do depósito estabelecido no n.º 1 do presente artigo, determina a perda da garantia e do direito à utilização de frequências ganhas no leilão.

6. A Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, verificado o incumprimento referido no número anterior, tem a prerrogativa de atribuir o direito de utilização de frequências ao licitante vencedor imediatamente a seguir.

7. O depósito do referente ao presente Leilão deverá ser na conta da Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM, que em tempo será fornecida aos operadores concorrentes.

#### ARTIGO 33

##### (Licenciamento)

1. A licença de radiocomunicações será emitida no prazo de dez dias úteis, após o depósito do montante final da licitação.

2. A licença de radiocomunicações decorrente do leilão objecto do presente Regulamento dá direito à prestação de todos os serviços com excepção do serviço de telefonia móvel celular, salvo se o titular for detentor duma licença de telefonia móvel celular.

3. O licitante vencedor a quem tenha sido concedida uma licença de radiocomunicações ao abrigo do presente Regulamento deve utilizar o espectro radioeléctrico tendo em vista a prossecução do interesse público, e dentro do prazo fixado para o início da actividade.

4. Para a prestação do serviço de telecomunicações, os titulares das licenças de radiocomunicações decorrentes do leilão objecto do presente Regulamento ficam sujeitos à observância das condições previstas na lei, nomeadamente:

- a) Pagamento de Taxas regulatórias;
- b) Contribuição para o Fundo de Serviço de Acesso Universal;
- c) Homologação dos equipamentos de telecomunicações e de radiocomunicações.

#### ARTIGO 34

##### (Validade da licença)

A licença de radiocomunicações objecto do presente leilão tem a validade de 20 (vinte) anos.

#### ARTIGO 35

##### (Transferência da titularidade da licença)

1. A licença atribuída nos termos do presente Regulamento é transmissível mediante autorização prévia da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, a requerimento da entidade licenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

2. A Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM autoriza a transferência de titularidade da licença mediante a verificação das seguintes condições:

- a) Elegibilidade do adquirente, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- b) Aceitação, pelo adquirente, dos direitos e obrigações emergentes dos termos e condições da licença;
- c) Continuidade da satisfação do interesse público prosseguido.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

#### ARTIGO 36

##### (Lançamento de Serviços)

A entidade licenciada deve proceder ao lançamento comercial dos serviços até 12 (doze) meses após a atribuição da licença de radiocomunicações, sob pena das sanções previstas na lei.

#### ARTIGO 37

##### (Confidencialidade)

As propostas, documentos e actos administrativos inerentes ao leilão constituem informação confidencial.

#### ARTIGO 38

##### (Posse das Propostas e dos Documentos)

1. As propostas e documentos apresentados pelos licitantes, que instruem a candidatura, ficam na posse e propriedade da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica às propostas rejeitadas na fase de pré-qualificação, sendo os documentos devolvidos aos respectivos candidatos.

#### ARTIGO 39

##### (Custos da participação)

Todas as despesas relativas ao processo de participação no leilão objecto do presente Regulamento correm por conta e responsabilidade de cada candidato ou licitante.

#### ARTIGO 40

##### (Cancelamento do leilão)

A Autoridade Reguladora das Comunicações-INCM cancela o leilão caso constate o não cumprimento dos procedimentos constantes do presente Regulamento ou quando o mesmo não satisfaça os objectivos definidos.

#### ARTIGO 41

##### (Proibição)

Fora os procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, os representantes dos licitantes estão proibidos de estabelecer qualquer forma de comunicação entre si.

## ANEXO I

## FORMULÁRIO DE GARANTIA BANCÁRIA

**[Cabeçalho do Banco]****[Número da Garantia Bancária]****[Data]**

**[Nome, NUIT e endereço do banco]** vem por este meio emitir uma garantia irrevogável de compromisso de crédito em nome de [nome, endereço e NUIT da empresa candidata ao leilão], a favor da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, sita na Praça 16 de Junho, n.º 340, Bairro da Malanga, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 500002281, no valor de um milhão de dólares americanos (USD 1.000.000,00), o qual representa o montante de compromisso de crédito, exigido nos termos do Regulamento de Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências na Faixa de 800MHz, 1800MHz e 2.6GHz.

A presente garantia bancária pode ser apresentada ao nosso banco sito na **[endereço completo em Maputo]** para efeitos de pagamento do montante supracitado à vista e mediante apresentação de uma Resolução da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, mencionando pelo menos o seguinte: “nos termos do artigo 15 Regulamento de Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências na Faixa de 800MHz, 1800MHz e 2.6GHz, a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM tem direito de executar a carta garantia bancária”. A mesma Resolução da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, deve indicar um dos motivos consagrados no artigo 15 do supracitado Regulamento.

A presente garantia bancária é válida por seis meses contados a partir da data limite para a entrega da candidatura, data a partir da qual não será aceite da parte de V. Excia qualquer reclamação para pagamento.

A presente garantia bancária é incondicional e irrevogável e rege-se nos termos da legislação moçambicana aplicável.

**[Nome e assinatura do representante autorizado pelo Banco]**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE GARANTIA BANCÁRIA

[Cabeçalho do Banco]

[Número da Garantia Bancária]

**ANEXO II**

Modelo de requerimento de candidatura

**[Cabeçalho do Requerente]**

Ex.mo Senhor

Doutor Eng. Américo Muchanga

Director-Geral

Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM,

Maputo

[Referência e data]

Assunto: Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências

[Nome, número do documento de identificação, estado civil e domicílio], na qualidade de representante legal da (nome da empresa concorrente, NUIT e sede ou, no caso de se tratar de um consórcio, nomes das empresas, NUIT de cada empresa e sede) tendo tomado conhecimento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências, requer a V.Excías a submissão da sua candidatura.

Espera deferimento.

(local), aos (dia) de (mês) de (ano).

Nome do representante

Assinatura reconhecida notarialmente

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE****[Cabeçalho do Requerente]**

Ex.mo Senhor  
Doutor Eng. Américo Muchanga  
Director-Geral  
Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM,  
Maputo  
[Referência e data]

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Ex.mo Senhor

[Nome, número do documento de identificação, estado civil e domicílio], na qualidade de representante legal da (nome da empresa concorrente, NUIT e sede ou, no caso de se tratar de um consórcio, nome da empresa, NUIT de cada empresa e sede) declara o seguinte:

1. A candidatura está completa e cumpre os requisitos consagrados no Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências.
2. Toda a informação prestada na candidatura é verdadeira e correcta e não contém nenhuma exposição falsa de factos nem omite a exposição de qualquer facto de forma a tornar enganadora a presente declaração.
3. A concorrente declara ainda que:
  - a) Aceita todas as condições do leilão;
  - b) Sujeita-se a todas as obrigações decorrentes da candidatura e das propostas apresentadas em caso de atribuição da licença;
4. A concorrente declara que os seus accionistas nacionais e estrangeiros têm a situação regularizada nos respectivos países.
5. A concorrente tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a rejeição da sua candidatura em qualquer fase do processo.
6. A concorrente declara que a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, pode executar a carta de garantia que acompanha o requerimento de candidatura em caso de desistência ou de não pagamento do valor do montante final dentro do prazo de dez dias úteis após a notificação da decisão de atribuição dos direitos de utilização de frequências.
7. A concorrente declara e aceita que qualquer litígio que surgir em relação ao presente leilão será submetido à jurisdição exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Atenciosamente,

**[Nome do Representante]**

Assinatura reconhecida notarialmente

